



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Dispõe sobre a divulgação de dados de contribuintes na dívida ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será disponibilizada, de maneira permanente e em sítio eletrônico:

I - a relação dos contribuintes inscritos em dívida ativa do Distrito Federal;

II - a relação dos contribuintes com débitos junto à Secretaria da Fazenda, apurados pela fiscalização, em cobrança, mesmo com recurso administrativo.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo da pessoa física ou razão social do contribuinte e nome fantasia da pessoa jurídica;

II – Número de inscrição do contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – Valor consolidado do débito autuado e da dívida na data da sua divulgação, atualizado no último dia de cada exercício financeiro;

IV – Número dos processos administrativos e da Certidão da Dívida Ativa (CDA);

V – Data dos lançamentos administrativos e de inscrição em dívida ativa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo dar transparência à administração tributária, tendo em vista que a publicação dos nomes poderá dar mais efetividade ao princípio do acesso à informação pela cidadania do DF.

Acreditamos que a divulgação da lista dos devedores facilitará a fiscalização de pessoas físicas e entidades dedicadas à divulgação de informações de interesse público.

Cabe destacar que os débitos inscritos em dívida ativa não estão sujeitos ao sigilo,

conforme disposto no Código Tributário (artigo 198, §3º, inciso II).

Sendo assim, a iniciativa da proposição atende às práticas de transparência ativa previstas na Política de Dados Abertos, na Lei de Acesso à Informação e no Acórdão TCU-Plenário nº 2.497/2018, do Tribunal de Contas da União.

Além disso, a publicação de dados abertos pela Administração Pública é um dever constitucional em virtude do princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como um direito do cidadão em receber informações públicas, também assegurado constitucionalmente.

Após a divulgação da lista, acredita-se que milhares de devedores tenham maior interesse em honrar seus débitos, cujos recursos tanta falta representam nas políticas públicas.

Ante ao exposto e na busca de mais transparência, submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 06/07/2020, às 10:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0152607** Código CRC: **98DB2472**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br

00001-00022955/2020-41

0152607v4



PROPOSIÇÃO - PL 1317/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 15:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0171631 Código CRC: 202D88CF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00022955/2020-41

0171631v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, "c" e "d") e , em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II "a") e ainda, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 06/08/2020, às 15:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0171633** Código CRC: **66DE4134**.